

Renovada pela.
Lei nº 3.628/90. ANEXO DE LEI Nº 160/90
265/90

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.564, DE 20 DE ABRIL DE 1.990.

(Estabelece normas quanto a construção e o funcionamento de postos revendedores de derivados de petróleo e álcool combustível, para fins automotivos no Município de Mogi das Cruzes).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - A instalação ou relocação de postos revendedores de combustíveis para fins automotivos e de depósito de Gás Liquefeito de Petróleo, terão sua planta aprovada mediante cumprimento da Legislação específica vigente sobre construções e zoneamento, desde que seja obedecido o que segue:

I - Distância mínima de 500 (quinhentos) metros de raio do posto revendedor, de asilos, creches, hospitais, escolas, quartéis e templos religiosos;

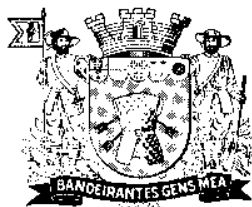
II - Construção em terreno cuja área possua no mínimo 1000 (um mil) metros quadrados;

III - Distância mínima de 300 (trezentos) metros de raio das bocas de túneis, trevos, viadutos e rotatórias, quando localizado nas principais vias de acesso ou saída;

IV - Possuir um mínimo de 30 (trinta) metros de testada voltada para a principal via pública;

V - Distância mínima de raio 1000 (um mil) metros entre um posto revendedor e outro estabelecimento congênere;

ARTIGO 2º - A instalação de postos revendedores de combustíveis automotivos de serviços e de depósitos de Gás Liquefeito de Petróleo, cuja planta tenha sido aprovada pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, deverá ter início no prazo máximo de 06 meses a contar da data de aprovação da planta.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

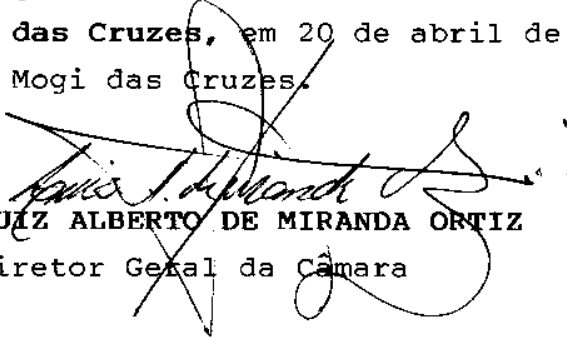
ARTIGO 3º - Excetuem-se da presente Lei, os postos revendedores de combustíveis automotivos de serviços e de depósitos de Gás Liquefeito de Petróleo, já instalados e aqueles já aprovados pela Prefeitura.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 20 de abril de 1.990, 429º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


FRANCISCO MOACIR BEZERRA FILHO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 20 de abril de 1.990, 429º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


LUÍZ ALBERTO DE MIRANDA ORTIZ
Diretor Geral da Câmara

(AUTOR DO PROJETO - VEREADOR IVAN NUNES SIQUEIRA)